



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.054-B, DE 2023

(Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Dispõe sobre coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em operações com biodiesel fabricado a partir de dendê; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relatora: DEP. ELCIONE BARBALHO); e da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GABRIEL MOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Dispõe sobre coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em operações com biodiesel fabricado a partir de dendê.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 5º

.....

.

§ 9º Na hipótese de biodiesel fabricado a partir de dendê, o coeficiente de redução será igual a um inteiro, não se lhe aplicando a possibilidade de alteração para menos de que trata a parte final do **caput.**” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto é reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações com biodiesel fabricado a partir de dendê.

A indústria de biocombustíveis é fundamental para a transição global para fontes de energia mais limpas e renováveis. Em particular, o biodiesel desempenha um papel crucial na diversificação da matriz energética



que se alinha com metas nacionais e globais de redução de emissões de carbono e combate às mudanças climáticas.

O dendê é uma cultura de alto rendimento, capaz de fornecer uma quantidade significativa de óleo por unidade de área e, portanto, sua produtividade é maior do que outras opções para produções de biodiesel.

Enquanto a soja produz cerca de 550 quilos de óleo por hectare, o dendê produz entre 3 e 5 mil quilos por hectare. Além disso, conforme dados da Embrapa, o dendê é mais vantajoso economicamente por precisar de pouca tecnologia para ser colhido e por crescer em solos pobres.

A redução da tributação incidente sobre o biodiesel de dendê torna-o mais competitivo em relação aos combustíveis fósseis, estimulando o uso de biocombustíveis e reduzindo a dependência de fontes de energia não renováveis.

Além disso, incentivará os agricultores, sobretudo os pequenos e médios, a adotarem práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo para a preservação da biodiversidade e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Cabe ressaltar, ademais, que a redução de tributos sobre biocombustível de dendê atrairá investimentos. Isso poderá incentivar o desenvolvimento de tecnologias e infraestrutura, aumentando a produção de dendê e biodiesel.

Com o fortalecimento desse segmento da economia, mais empregos serão criados em comunidades rurais e nas indústrias relacionadas, o que contribuirá para o desenvolvimento local.

A redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre o biodiesel de dendê é importante para promover o desenvolvimento sustentável, econômico e ambiental do setor.

A medida incentivará a produção e o uso de biocombustíveis, reduzindo as emissões de carbono e promovendo a diversificação da matriz energética, bem como criará oportunidades de emprego e atrairá investimentos para o setor de biocombustíveis de dendê.



Dada a relevância da matéria, contamos com o apoio dos
ilustres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.116, DE 18 DE MAIO DE 2005 Art. 5º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005-0518;11116
---	---

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.054, DE 2023

Dispõe sobre coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em operações com biodiesel fabricado a partir de dendê.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relatora: Deputada ELCIONE BARBALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.054, de 2023, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener objetiva reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações com biodiesel fabricado a partir de dendê.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Minas e Energia, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O biodiesel desempenha um papel fundamental na matriz energética brasileira, contribuindo significativamente para a diversificação das fontes de energia, a redução da dependência de combustíveis fósseis e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A adoção do biodiesel está alinhada com as tendências globais de transição energética para fontes mais limpas e renováveis. O compromisso do Brasil com o aumento gradual da mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil também reflete seu papel ativo nas iniciativas globais para combater as mudanças climáticas e promover a sustentabilidade ambiental.

Conforme explicitado pelo Autor da proposição, o dendê é uma cultura de alto rendimento, capaz de fornecer uma quantidade significativa de óleo por unidade de área e, portanto, sua produtividade é maior do que outras opções para produções de biodiesel. Enquanto a soja produz cerca de 550 quilos de óleo por hectare, o dendê produz entre 3 e 5 mil quilos por hectare. Além disso, conforme dados da Embrapa, o dendê é mais vantajoso economicamente por precisar de pouca tecnologia para ser colhido e por crescer em solos pobres.

Assim, o cultivo de dendê para a produção de biodiesel pode promover o desenvolvimento econômico em regiões rurais, criando empregos e fornecendo uma fonte de renda para pequenos agricultores e comunidades locais. Dessa forma, a atividade não apenas proporciona uma fonte adicional de renda para pequenos agricultores, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável do campo, fortalecendo a economia local.

Por todo o exposto, a proposta mostra-se meritória e favorável ao desenvolvimento sustentável do País. Ao reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição Social para o



Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações com biodiesel fabricado a partir de dendê, o projeto favorece a expansão da atividade e contribui para a diversificação da matriz energética do Brasil.

Dada a relevância da proposta para o desenvolvimento sustentável e para a mitigação da emissão de gases de efeito estufa, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.054, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora



2024-11655





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.054, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.054/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Elcione Barbalho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rafael Prudente - Presidente, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Carol Dartora, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Socorro Neri, Zé Vitor, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Bruno Lima, Elcione Barbalho, Fernando Mineiro, Flávia Moraes, Nelson Barbudo, Pedro Uczai e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.054, DE 2023

Dispõe sobre coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em operações com biodiesel fabricado a partir de dendê.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: Deputado GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.054, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Defensor Stélio Dener, tem como objetivo reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações com biodiesel fabricado a partir de dendê. Para isso, o PL propõe alteração do art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, com adição de um novo parágrafo, o § 9º, que estabelece que o coeficiente de redução para o biodiesel de dendê será igual a um inteiro, sem permissão para sua alteração para menos. A medida entraria em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

A justificação do insigne autor para o PL enfatiza a relevância da indústria de biocombustíveis, e do biodiesel em particular, para a transição global em direção a fontes de energia mais limpas e renováveis, com alinhamento às metas nacionais e globais de redução de emissões de carbono e combate às mudanças climáticas. O dendê é destacado como uma cultura de alto rendimento, capaz de produzir significativamente mais óleo por hectare em



comparação com outras opções como a soja. Além disso, dados da Embrapa indicam que o dendê é economicamente vantajoso, pois requer pouca tecnologia para colheita e pode crescer em solos pobres.

A redução da tributação sobre o biodiesel de dendê é justificada por seus múltiplos benefícios, que incluem tornar o produto mais competitivo em relação aos combustíveis fósseis e reduzir a dependência de fontes não renováveis. A medida também é vista como um incentivo para agricultores, especialmente pequenos e médios, a adotarem práticas agrícolas sustentáveis, de modo a contribuir para a preservação da biodiversidade e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Adicionalmente, a redução de tributos sobre o biocombustível de dendê visa atrair investimentos, impulsionar o desenvolvimento de tecnologias e infraestrutura, e, conseqüentemente, criar mais empregos em comunidades rurais e indústrias relacionadas.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 26/08/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Elcione Barbalho (MDB-PA), pela aprovação e, em 13/11/2024, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Para impulsionar o potencial do biodiesel de dendê, o PL 5.054/2023 propõe a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações com biodiesel fabricado a partir dessa matéria-prima.

Os biocombustíveis emergem como uma das alternativas mais promissoras na transição energética global, ao contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e para a diminuição da dependência dos combustíveis fósseis. Sua combustão é mais limpa, capaz de emitir até 80% menos GEE em comparação com as fontes fósseis. Isso os tornam uma peça-chave na descarbonização do setor de transporte, por exemplo.

As características do dendê o tornam uma opção altamente qualificada para o biodiesel, não apenas pela sua elevada produtividade, mas também pelo seu baixo custo de produção quando em plena capacidade e por sua produção distribuída ao longo do ano, o que garante uma oferta regular e crescente. Além disso, o dendê tem a vantagem de requerer pouca tecnologia para ser colhido e de se desenvolver bem em solos pobres.

A cultura de dendê oferece notáveis vantagens ambientais e sociais. Do ponto de vista ambiental, pode ser utilizada para a recuperação de áreas degradadas na Amazônia, ao aproveitar solos antes improdutivos e ao contribuir para a reconstrução da floresta. Socialmente, o cultivo de dendê é uma excelente atividade para a geração de empregos permanentes e a promoção do desenvolvimento regional.

Do ponto de vista econômico, o biodiesel oferece significativos benefícios. Ele contribui para a redução da dependência do País em relação aos combustíveis fósseis e para uma expressiva economia de divisas, eis que propicia a diminuição da importação de óleo diesel. A capacidade de geração de créditos de carbono do biodiesel também representa vantagem competitiva para o País.

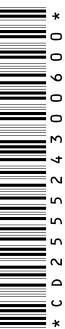


Nesse sentido, o projeto é fundamental para favorecer a geração de empregos, a promoção do desenvolvimento regional e a redução da dependência do País em relação aos combustíveis fósseis.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL 5.054, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.054, DE 2023

Dispõe sobre coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em operações com biodiesel fabricado a partir de dendê.

Autor: Deputado DEFENSOR
STÉLIO DENER

Relator: Deputado GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.054, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Defensor Stélio Dener, tem como objetivo reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações com biodiesel fabricado a partir de dendê. Para isso, o PL propõe alteração do art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, com adição de um novo parágrafo, o § 9º, que estabelece que o coeficiente de redução para o biodiesel de dendê será igual a um inteiro, sem permissão para sua alteração para menos. A medida entraria em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

A justificação do insigne autor para o PL enfatiza a relevância da indústria de biocombustíveis, e do biodiesel em particular, para a transição global em direção a fontes de energia



mais limpas e renováveis, com alinhamento às metas nacionais e globais de redução de emissões de carbono e combate às mudanças climáticas. O dendê é destacado como uma cultura de alto rendimento, capaz de produzir significativamente mais óleo por hectare em



comparação com outras opções como a soja. Além disso, dados da Embrapa indicam que o dendê é economicamente vantajoso, pois requer pouca tecnologia para colheita e pode crescer em solos pobres.

A redução da tributação sobre o biodiesel de dendê é justificada por seus múltiplos benefícios, que incluem tornar o produto mais competitivo em relação aos combustíveis fósseis e reduzir a dependência de fontes não renováveis. A medida também é vista como um incentivo para agricultores, especialmente pequenos e médios, a adotarem práticas agrícolas sustentáveis, de modo a contribuir para a preservação da biodiversidade e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Adicionalmente, a redução de tributos sobre o biocombustível de dendê visa atrair investimentos, impulsionar o desenvolvimento de tecnologias e infraestrutura, e, conseqüentemente, criar mais empregos em comunidades rurais e indústrias relacionadas.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 26/08/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Elcione Barbalho (MDB-PA), pela aprovação e, em 13/11/2024, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



É o relatório.

Apresentação: 16/09/2025 19:49:09.753 - CME
CVO 1 CME => PL 5054/2023

CVO n.1



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o endereço eletrônico: <https://infodetecao.leg.br/CD252081003700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. **CD 252081003700**



* CD 252081003700 *

II - VOTO DO RELATOR

Para impulsionar o potencial do biodiesel de dendê, o PL 5.054/2023 propõe a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/ Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações com biodiesel fabricado a partir dessa matéria-prima.

Os biocombustíveis emergem como uma das alternativas mais promissoras na transição energética global, ao contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e para a diminuição da dependência dos combustíveis fósseis. Sua combustão é mais limpa, capaz de emitir até 80% menos GEE em comparação com as fontes fósseis. Isso os tornam uma peça-chave na descarbonização do setor de transporte, por exemplo.

As características do dendê o tornam uma opção altamente qualificada para o biodiesel, não apenas pela sua elevada produtividade, mas também pelo seu baixo custo de produção quando em plena capacidade e por sua produção distribuída ao longo do ano, o que garante uma oferta regular e crescente. Além disso, o dendê tem a vantagem de requerer pouca tecnologia para ser colhido e de se desenvolver bem em solos pobres.

A cultura de dendê oferece notáveis vantagens ambientais e sociais. Do ponto de vista ambiental, pode ser utilizada para a recuperação de áreas degradadas na Amazônia, ao aproveitar solos antes improdutivos e ao contribuir para a reconstrução da floresta. Socialmente, o cultivo de dendê é uma excelente atividade para a geração de empregos permanentes e a promoção do desenvolvimento regional.

Do ponto de vista econômico, o biodiesel oferece



significativos benefícios. Ele contribui para a redução da dependência do País em relação aos combustíveis fósseis e para uma expressiva economia de divisas, eis que propicia a diminuição da importação de óleo diesel. A capacidade de geração de créditos de carbono do biodiesel também representa vantagem competitiva para o País.



Nesse sentido, o projeto é fundamental para favorecer a geração de empregos, a promoção do desenvolvimento regional e a redução da dependência do País em relação aos combustíveis fósseis.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL 5.054, de 2023, **na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator

Apresentação nº 5054/2023 - CME
17:32:00 9 ZONE CME 994/2023 CME =>
PL 5054/2023
CME 994/2023





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.054, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.054/2023, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Mota, que apresentou Complementação de Voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Joaquim Passarinho - Presidente, Luiz Gastão, General Pazuello e Coronel Chrisóstomo - Vice-Presidentes, Airtton Faleiro, Arnaldo Jardim, Aureo Ribeiro, Beto Pereira, Gabriel Mota, Greyce Elias, Helena Lima, Hugo Leal, Julio Lopes, Júnior Ferrari, Augusto Coutinho, Bebeto, Danilo Forte, Diego Andrade, Evair Vieira de Melo, Fatima Pelaes, Gabriel Nunes, Juninho do Pneu, Keniston Braga, Lafayette de Andrada, Leônidas Cristino, Luciano Amaral, Márcio Marinho, Max Lemos, Miguel Lombardi, Paulo Guedes, Paulo Magalhães, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo de Castro, Sidney Leite e Vander Loubet.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO
PROJETO DE LEI Nº 5.054, DE 2023

Dispõe sobre coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em operações com biodiesel fabricado a partir de dendê.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.

5º
.....

§ 9º Na hipótese de biodiesel fabricado a partir de dendê, o coeficiente de redução poderá ser igual a um inteiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2026.

Deputado **JOAQUIM PASSARINHO**
Presidente

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714

